



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.154 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

“Altera a Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 8º, o §2º e os incisos II e III do §3º, do art. 15, o caput do art. 31, o caput do art.32, o inciso II do art. 37 e o art. 41 da Lei nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º. ...

I – 2 (dois) cargos efetivos de Contador;

II – 6 (seis) cargos efetivos de Técnico em Gestão Pública.

Art. 15....

...

§2º. A carreira do Auditor Municipal de Controle Interno, com habilitação em nível superior de escolaridade, de que trata o *caput* deste artigo, é estruturada em doze graus (desenvolvimento horizontal) e em sete níveis (desenvolvimento vertical).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§3º. ...

...

II – 02 (dois) cargos de Auditor Municipal de Controle Interno, com área de formação em Engenharia Civil;

III – 6 (seis) cargos de Auditor Municipal de Controle Interno, qualquer área do conhecimento.

Art. 31. A progressão funcional é o desenvolvimento horizontal do servidor de forma automática, dentro de um mesmo nível, mediante avanço de um grau para outro imediatamente superior, condicionada a sua permanência no padrão inferior pelo prazo de três anos de efetivo exercício e assegurará um acréscimo pecuniário de três por cento de um padrão de vencimento para outro.

Art. 32. Promoção é o desenvolvimento vertical do servidor, mediante passagem de um nível remuneratório para outro superior, assegurando ao servidor um acréscimo pecuniário de cinco por cento sobre os valores do grau do nível em que se encontra na carreira, condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos.

Art. 37...

...

II – Gratificação de Auditor Chefe – GAC, equivalente a setenta por cento da remuneração do cargo efetivo do servidor designado para a função ou do subsídio correspondente do agente político.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 41. O Auditor Municipal de Controle Interno que for designado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou de agente político poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo acrescido de cinquenta por cento do vencimento do cargo em comissão, pela integralidade do cargo em comissão ou pelo subsídio.

Art. 2º Fica acrescido o inciso IV ao §3º do art. 15, da Lei Municipal nº 1.785, de 21 dezembro de 2009:

“Art. 15....

...

§3º. ...

IV - 1 (um) cargo de Auditor Municipal de Controle Interno, com área de formação em Direito.”

Art. 3º Fica criado o art. 15-A e seus incisos, na Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 15-A. Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - carreira é a trajetória do servidor desde seu ingresso no cargo público até seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

II - vencimento base é o valor correspondente ao nível do grupo ocupacional, acrescido do respectivo grau;

III - remuneração no cargo efetivo é o vencimento base, acrescido das parcelas permanentes pessoais ou inerentes ao cargo, na forma estabelecida em Lei;

IV - nível é a classificação do servidor, na tabela de remuneração, de acordo com o conjunto de requisitos exigidos para acesso e provimento do cargo, consoante sua complexidade, responsabilidades, atribuições e habilitações ou qualificações;

V - grau representa a letra indicativa do valor progressivo do vencimento base de acordo com o tempo efetivo de serviço público municipal do servidor.”

Art. 4º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

§1º Na data da publicação desta Lei, os servidores em exercício serão enquadrados na tabela do anexo único de que trata o *caput* deste artigo, no nível e grau de vencimentos correspondentes, cujo posicionamento deverá observar as ocorrências dos respectivos eventos caracterizadores dos direitos, segundo a situação individual de cada servidor, nos termos do art. 31 da Lei nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009.

§2º Do enquadramento não poderá resultar redução do vencimento base, acrescido das parcelas permanentes pessoais, ou inerentes ao cargo, na forma estabelecida em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§3º Fica assegurado para os atuais ocupantes do Cargo de Auditor Municipal de Controle Interno o cômputo do tempo de efetivo exercício transcorrido desde a data da última movimentação na carreira para a próxima progressão funcional que terá vigência na data da publicação desta lei.

Art. 5º Aos Auditores Municipais de Controle Interno ficam assegurados os reajustes, sempre na mesma data e sem distinção de índice dos demais servidores públicos, nos termos do §4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 6º As promoções concedidas aos Auditores Municipais de Controle Interno a que se refere o *caput* do art. 32, da Lei Municipal nº 1.785/2009, serão consideradas automaticamente para efeito de promoção na carreira, com as respectivas mudanças de níveis já adquiridas após a data da publicação da Lei Municipal nº 1.785/2009.

Art. 7º As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos funcionais e financeiros na mesma data.

Rio Branco - Acre, 22 de dezembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis, 54º do Estado do Acre e 132º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E. Nº 11.712 DE 30/12/2015 – PÁGINAS 268 E 269.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Categoria	Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Graduação	I	6.893,70	7.100,51	7.313,53	7.532,93	7.758,92	7.991,69	8.231,44	8.478,38	8.732,73	8.994,71	9.264,56	9.542,49
	II		7.455,54	7.679,20	7.909,58	8.146,87	8.391,27	8.643,01	8.902,30	9.169,37	9.444,45	9.727,78	10.019,62
	III			8.063,16	8.305,06	8.554,21	8.810,84	9.075,16	9.347,42	9.627,84	9.916,67	10.214,17	10.520,60
	IV					8.981,92	9.251,38	9.528,92	9.814,79	10.109,23	10.412,51	10.724,88	11.046,63
	V						9.713,95	10.005,36	10.305,53	10.614,69	10.933,13	11.261,13	11.598,96
	VI							10.505,63	10.820,80	11.145,43	11.479,79	11.824,18	12.178,91
	VII									11.702,70	12.053,78	12.415,39	12.787,85
			0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3